



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00131

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 11/09/2012 DOU de 12/09/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579, DE 2012
--	-----------------------------------

AUTOR DEP. ÂNGELO AGNOLIN – PDT/TO	Nº PRONTUÁRIO
---------------------------------------	---------------

TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 5º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------------	-----------	--------	--------

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória nº 579, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 5º A partir da publicação desta Medida Provisória, as concessões de geração de energia termelétrica poderão ser prorrogadas, **sucessivamente**, a critério do poder concedente, pelo prazo de até vinte anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço e a segurança do sistema.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A termelétrica é uma instalação industrial usada para geração de eletricidade a partir da energia liberada por qualquer produto que possa gerar calor, como bagaço de diversos tipos de planta, restos de madeira, óleo combustível, óleo diesel, gás natural, urânio enriquecido e carvão natural. Aprovada a possibilidade da prorrogação sucessiva, conforme propomos pela presente emenda, não será ela obrigatória, cabendo a ANEEL, caso a caso, decidir sobre a conveniência ou não de fazê-lo, evitando seja imposta nova licitação, em qualquer caso, mesmo naquelas hipóteses em que a substituição da concessionária seja evidentemente desvantajosa.

ASSINATURA

Brasília, 13 de setembro de 2012.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012 às 17h
Matr.: 229354